



1

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0027 Geovias

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0027/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasília, n° 2400, sala 05, Centro, na cidade de Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ sob n° 13.771.804/0001-36, neste ato representada pelo seu Administrador, o **Sr. JULIANO WOLSCHICK**, portador do CPF 019.972.489-05, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Execução da Revisão do Plano Municipal de habitação de Interesse Social e Proposição da Minuta de Lei Municipal**, conforme especificações constantes no Edital, contrato e seus anexos, a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|----------------|-----------------------|
| 01 | Execução da Revisão do Plano Municipal de habitação de Interesse Social e Proposição da Minuta de Lei Municipal , compreendendo os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">• Planejamento da gestão da política habitacional de interesse social do Município de Xanxerê atualizado com as necessidades atuais;• Levantamento contemplando do HIS rural;• Revisão do plano habitacional elaborado em 2011 frente ao realizado até o momento no sentido de reavaliar e redimensionar o perfil das demandas (quantitativa e qualitativa) e das ofertas habitacionais correspondentes que deverão ser programadas para os próximos 10 anos;• Elaboração do plano de trabalho com base em calendário real de execução e entregas;• Elaboração de Mapa de Atores relevantes atualizado no assunto;• Trabalho de campo em Xanxerê para reconhecimento e avaliação in loco de demandas e ofertas em HIS;• Avaliação prospectiva do plano de habitação vigente;• Estimativa atualizada do déficit habitacional segundo os diversos perfis da demanda;• Consolidação do diagnóstico;• Validação do diagnóstico e prospecção de propostas;• Desenvolvimento de propostas;• Consolidação do documento final do plano. | 01 | R\$ 119.950,00 | R\$ 119.950,00 |



2

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0024/2022 - Pregão Presencial nº 0007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser através de Termo Aditivo;
- b) Os serviços constantes no presente edital, deverão ser executados em até 03 (três) meses a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável;
- c) O Plano HIS terá vigência de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- d) Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados;
- e) O pagamento será efetuado conforme decreto nº 02/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- f) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- g) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) Realizar atividades descritas no Plano de Trabalho, promovendo a locomoção da equipe técnica;
- c) Estimular a realização de reuniões da Comissão Municipal para corresponsabilidade da Contratante no acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Plano de Trabalho (presencial ou virtual);
- d) Apresentar as estratégias metodológicas facilitadoras da participação comunitária com atividades "in loco" no campo;
- e) Realizar a mobilização social para efetivar a participação social dos agentes e órgãos público correspondentes a Revisão do Plano Municipal;
- f) Organizar os eventos com o apoio da Comissão Municipal na execução e construção do processo de trabalho, com registros em ATA e imagens;
- g) Elaborar os relatórios e registros fotográficos referente aos serviços e produtos descritos no Plano de Trabalho, sendo uma cópia em papel e uma cópia em CD ROM;
- h) Apresentar dados técnicos para elaboração da minuta de Projeto de Lei a ser disponibilizado ao Contratante;
- i) Incluir no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social o levantamento das demandas habitacionais da área rural (incluindo levantamento de energia, água potável, banheiro e estrutura física);
- j) Apresentar em 03 (três) meses sua execução com todos os itens previsto no edital, o qual tem como documento norteador o Plano Municipal de Habitação 2011;
- k) Planejamento da gestão da política habitacional de interesse social do Município de Xanxerê atualizado com as necessidades atuais;
- l) Levantamento contemplando do HIS rural;
- m) Revisão do plano habitacional elaborado em 2011 frente ao realizado até o momento no sentido de reavaliar e redimensionar o perfil das demandas (quantitativa e qualitativa) e das ofertas habitacionais correspondentes que deverão ser programadas para os próximos 10 anos;
- n) Elaboração do plano de trabalho com base em calendário real de execução e entregas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- o) Elaboração de Mapa de Atores relevantes atualizado no assunto;
- p) Trabalho de campo em Xanxerê para reconhecimento e avaliação in loco de demandas e ofertas em HIS;
- q) Avaliação prospectiva do plano de habitação vigente;
- r) Estimativa atualizada do déficit habitacional segundo os diversos perfis da demanda;
- s) Consolidação do diagnóstico;
- t) Validação do diagnóstico e prospecção de propostas;
- u) Desenvolvimento de propostas;
- v) Consolidação do documento final do plano.
- w) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- x) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- y) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- z) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento;
- b) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, garantindo que os mesmos sejam executados conforme previsto no edital e seus anexos;
- c) Constituir a Comissão Municipal, devidamente formalizar no Conselho Municipal de Habitação;
- d) Designar servidor/funcionário como Coordenador da Comissão Municipal;
- e) Fornecer os dados e informações disponíveis sobre os assuntos relacionados à elaboração do trabalho;
- f) Acompanhar e avaliar cada produto entregue pela contratada, após o seu recebimento, submeter ao parecer da Comissão Municipal para sua aprovação e/ou indicações de melhorias;
- g) Prover as instalações para realizar os eventos, oficinas e reuniões de trabalho;
- h) Apoiar a Contratada no acesso às autoridades e atores de interesse ao trabalho, facilitando a participação efetiva;
- i) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- j) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|-------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| 06.002 | APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL | 06.002.16.482.1601.1017.3.3.90.00.00 |

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 1.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1.2.1. Advertência;
 - 1.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 1.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 1.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Poliane Aparecida da Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 28 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: